



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 302

Autorisa Concessão para exploração do Serviço Telefônico da Cidade.

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a conceder, mediante concorrência Pública ou administrativa na forma do disposto na parte 2ª (segunda), título V, do Código de Posturas Municipais (Lei 112, de 24/10/1951).

Parágrafo Único – O Edital de Concorrência pública deverá consignar as condições mínimas seguintes:

- a) Prazo máximo de um (1) ano para início da construção.
- b) O prazo de concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato
- c) Findo o prazo da concessão, a Prefeitura poderá adquirir todo acervo da Concessionária, pelo custo real, tendo a empresa preferência para nova concessão.
- d) A Empresa concessionária será concedida a isenção de tributos Municipais pelo prazo de 15 anos (quinze anos)
- e) A empresa concessionária se obrigará a instalar no Serviço Telefônico, sistema de Bateria Central com a capacidade de 200 (duzentas) linhas, obrigando-se a realizar as ampliações e melhorias que se fizerem necessárias, tendo em vista o progresso da cidade.
- f) Durante o prazo da Concessão, a Concessionária terá o direito de depreciar em seu Serviço Telefônico, 10% (dez por cento) o qual será destinado à renovação.
- g) A Empresa Concessionária terá direito em qualquer tempo, mediante, demonstração contábil à Prefeitura Municipal, aumentar os preços dos seus serviços, afim de garantir uma remuneração nunca além de 12% (doze por cento) sobre o valor do Serviço Telefônico a seu cargo.
- h) As tarifas a serem fixadas no ato da assinatura do contrato se conterão nos limites das seguintes taxas, ficando durante o prazo da concessão garantido à Concessionária o direito de um lucro líquido anual de 12% (doze por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

sobre o justo valôr depois de deduzidas as despesas de serviço, inclusive as de depreciação, reserva legais e estatutárias na ordem seguinte:

1º) – Assinaturas de telefones para uso não exclusivamente residenciais, por mês, na data da inauguração do serviço, quantia nunca superior a Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros)

2º) – Assinaturas de telefones mais localizadas fora do pèrimetro da rêde servida pela Concessionária, por mês, na data da inaguração do Serviço, quantia nunca superior a seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00)

3º) – Assinaturas de telefones, exclusivamente para uso residencial, por mês, na data da inaguração do serviço quantia nunca superior a Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros).

i) A empresa Concessionária obriga-se a adotar o sistema de cabos isolados em circuito bifilares, para poder obter o tráfego mútuo com a Companhia Telefônica de Minas Gerais.

j) A empresa Concessionária por si ou Companhia idônea, se obriga as encomendas e equipamentos para execução dos serviços dentro de trinta (30) dias após a assinatura do contrato e a concluir as instalações no menor prazo possível.

k) A empresa Concessionária terá direito independente de quaisquer ônus, de arrendar ou transferir o contrato de concessão e todos os seus bens, direitos, obrigações ou vantagens nos termos da Concessão ficando mantido reciprocamente entre a sucessora e a Prefeitura Municipal, todos os direitos, obrigações, ônus e vantagens da Concessão.

l) A êmpresa Concessionária obriga-se a aceitar a cumprir todos os itens constantes desta lei, como também do Edital de Concorrência Pública.

m) A Prefeitura Municipal imporá multas de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) pela infração de quaisquer disposições do contrato, dobrando nas reincidências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Prefeitura Municipal de Piumhi 22 de fevereiro de 1.961

ass. José Neca da Costa - Prefeito Municipal

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.